

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 – SURURU DE CAPOTE
PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS POR SUAS TRAJETÓRIAS E
CONTRIBUIÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Processo Administrativo nº 11800.104125.2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS,
COM VISTAS À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES
FINALÍSTICAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB),
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO
DE 2022.**

O Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), com sede na Rua Melo Moraes, nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na garantia dos direitos culturais previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Maceió, com vistas à consecução das ações finalísticas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 24/2026, de 09 de setembro de 2026.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e suas alterações; pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações; pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber; pela Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023; pela Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria MinC nº 256, de 28 de novembro de 2025; pela legislação municipal aplicável; pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e pelas demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas às ações afirmativas, à acessibilidade, à proteção de dados pessoais, à execução, ao monitoramento e à avaliação da PNAB.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, fundamenta-se na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor cultural, bem como no respeito à diversidade e na democratização e universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva, ainda, estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses continuados de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico e o pleno exercício dos direitos culturais, com a participação da sociedade civil na implementação da Política.

A realização do presente Edital está prevista no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) elaborado pelo Município de Maceió e encaminhado ao Ministério da Cultura. Suas diretrizes e prioridades foram definidas de forma participativa, mediante processos de escuta e diálogo com o setor cultural local, considerando as demandas, as especificidades e a diversidade cultural do território.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

O presente Edital, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, tem por objeto reconhecer e premiar agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Maceió.

A premiação será formalizada por meio de Termo de Premiação Cultural, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura. O referido instrumento possui natureza jurídica de doação sem encargo e não estabelece obrigações futuras, destinando-se ao reconhecimento da relevante contribuição de agentes culturais para a cultura em âmbito municipal.

1.2. Quantidade de agentes culturais a serem selecionados

Serão premiados **194 (cento e noventa e quatro) agentes culturais**, havendo a possibilidade de suplementação ao edital em caso de existência de interesse público e orçamento, ou seja, o quantitativo de premiações poderá ser suplementado mediante decisão motivada da Administração, condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e recursos legalmente passíveis de remanejamento, com a devida publicação do ato e observância da ordem de classificação e das reservas de vagas.

1.3. Distribuição de vagas

Os agentes culturais serão selecionados conforme a distribuição de vagas abaixo descrita:

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Trajetórias Profissionais, diversidade e reconhecimento social	31	-	R\$155.000,00
1.1. Agente que tenha reconhecida trajetória como Produtor Cultural no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
1.2. Agente que tenha reconhecida trajetória como Técnico Cultural no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
1.3. Agente que tenha reconhecida trajetória cultural como	6	R\$5.000,00	R\$30.000,00

personalidade LGBTQIAPN+ no Município de Maceió.			
1.4. Agente que tenha reconhecida trajetória Cultural enquanto Mulher no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
1.5. Agente que tenha reconhecida trajetória Cultural como Mestres ou Mestras no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
1.6. Agente que tenha reconhecida trajetória Cultural como personalidade negra no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
2. Culturas Tradicionais, identidades, grupos e territórios	69	-	R\$345.000,00
2.1. Grupo de Capoeira que tenha reconhecida trajetória Cultural no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
2.2. Grupo da Cultura de Matriz Africana que tenha reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
2.3. Circos com atuação permanente no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
2.4. Grupos de Bumba Meu Boi que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	9	R\$5.000,00	R\$45.000,00
2.5. Quadrilhas Juninas que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	9	R\$5.000,00	R\$45.000,00
2.6. Grupos de Coco de Roda que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	8	R\$5.000,00	R\$40.000,00

2.7. Escolas de Samba que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	7	R\$5.000,00	R\$35.000,00
2.8. Grupos de Cultura Popular Tradicional que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
2.9. Agentes e coletivos da Cultura Hip Hop que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
2.10. Agentes e coletivos da Cultura Nerd que tenham reconhecida trajetória cultural no Município de Maceió.	5	R\$5.000,00	R\$25.000,00
3. Linguagens artísticas e criativas	69		R\$345.000,00
3.1. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Mestres/Mestras Artesãos no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.2. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Artistas Visuais no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.3. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Profissionais do Audiovisual no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.4. Companhias de dança que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
3.5. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00

Artistas da Dança no Município de Maceió.			
3.6. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Profissionais do Design no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
3.7. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Escritores, poetas ou autores literários no Município de Maceió.	7	R\$5.000,00	R\$35.000,00
3.8. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Criadores e Profissionais da Moda com trajetória no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
3.9. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como DJs no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.10. Orquestras e Bandas Sinfônicas que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.11. Grupos de Música Instrumental e Música de Câmara com trajetória e atuação no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.12. Agentes que tenham reconhecida trajetória e atuação cultural como Cantores Solo no Município de Maceió.	6	R\$5.000,00	R\$30.000,00
3.13. Bandas com trajetória e atuação no Município de Maceió.	6	R\$5.000,00	R\$30.000,00
3.14. Trios de Forró com trajetória e atuação no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
3.15. Corais e grupos vocais com trajetória e atuação no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00

3.16. Atores/atrizes com trajetória em Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
3.17. Companhias de Teatro com trajetória e atuação no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4. Memória, Patrimônio e equipamentos culturais	25	-	R\$155.000,00
4.1. Detentores e responsáveis por acervos culturais no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.2. Arquivos e iniciativas de preservação documental no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.3. Museus e iniciativas museológicas no Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.4. Agentes e iniciativas de preservação do Patrimônio Arqueológico do Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.5. Agentes e iniciativas de preservação do Patrimônio Cultural Material do Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.6. Detentores e iniciativas de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no Município de Maceió.	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
4.7. Agentes e iniciativas de preservação do Patrimônio Natural do Município de Maceió.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00
4.8. Equipamentos e espaços culturais com atuação permanente no Município de Maceió.	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

As cotas serão distribuídas em conformidade as vagas e categorias abaixo descritas:

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL
1. Trajetórias Profissionais, diversidade e reconhecimento social	18	08	3	2	31
2. Culturas Tradicionais, identidades, grupos e territórios	42	17	7	3	69
3. Linguagens artísticas e criativas	42	17	7	3	69
4. Memória, Patrimônio e equipamentos culturais	15	06	03	01	25

1.4. DESCRITIVOS

Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Agente cultural: pessoa física, microempreendedor individual, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, grupo ou coletivo cultural, com ou sem constituição jurídica, conforme as condições de participação estabelecidas neste Edital, que atue na criação, produção, realização, preservação, formação, gestão, difusão ou promoção de bens, serviços e manifestações culturais.

Trajetória cultural: conjunto de ações, experiências, realizações e contribuições desenvolvidas pelo agente cultural ao longo de sua atuação.

Reconhecida trajetória cultural: atuação comprovada por meio de portfólio, registros, declarações, matérias, certificados, fotografias, vídeos, publicações ou outros documentos admitidos neste Edital, considerando sua continuidade, relevância, contribuição e impacto para a cultura do Município de Maceió.

Grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas que desenvolvem atividades culturais de maneira conjunta, contínua ou periódica, com ou sem constituição jurídica formal.

Atuação permanente: desenvolvimento contínuo ou regular de atividades culturais no Município de Maceió, demonstrado por meio da documentação apresentada na inscrição.

Premiação cultural: reconhecimento pela contribuição cultural já realizada pelo agente, grupo, coletivo, iniciativa, equipamento ou espaço cultural, sem exigência de execução de projeto futuro ou prestação de contas dos recursos recebidos, observadas as demais disposições deste Edital.

As referências a atividades, funções e manifestações culturais contidas nos descritivos abaixo são exemplificativas e não excluem outras formas de atuação compatíveis com a respectiva categoria.

1. Trajetórias profissionais, diversidade e reconhecimento social

1.1. Produtor cultural

Destina-se ao reconhecimento de agente com trajetória na produção cultural no Município de Maceió, responsável pela concepção, planejamento, organização, gestão, articulação, mobilização de recursos, execução, acompanhamento ou realização de projetos, ações e eventos culturais.

1.2. Técnico cultural

Destina-se ao reconhecimento de agente que atue em funções técnicas indispensáveis à realização de atividades culturais, como iluminação, sonorização, cenografia, montagem, operação de palco, maquinaria, figurino, maquiagem, adereços, produção técnica e outras atividades de suporte técnico à cultura.

1.3. Personalidade LGBTQIAPN+

Destina-se ao reconhecimento de agente cultural que se autodeclare LGBTQIAPN+ e possua trajetória relevante no Município de Maceió, em qualquer linguagem, segmento ou área cultural, considerando sua contribuição artística, cultural e social.

1.4. Mulher com reconhecida trajetória cultural

Destina-se ao reconhecimento de agente cultural que se identifique como mulher, cisgênera ou transgênera, e possua trajetória relevante em qualquer linguagem, segmento ou área cultural no Município de Maceió.

1.5. Mestre ou Mestra da Cultura

Destina-se ao reconhecimento de pessoa identificada por sua comunidade, grupo, território ou segmento cultural como referência na preservação, continuidade e transmissão de conhecimentos, técnicas, práticas, expressões, celebrações e tradições culturais.

1.6. Personalidade negra

Destina-se ao reconhecimento de agente cultural que se autodeclare pessoa negra, preta ou parda, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital, e possua trajetória relevante em qualquer linguagem, segmento ou área cultural no Município de Maceió.

2. Culturas tradicionais, identidades, grupos e territórios

2.1. Grupo de Capoeira

Destina-se ao reconhecimento de grupo de Capoeira com trajetória cultural no Município de Maceió, considerando suas atividades de prática, formação, transmissão de conhecimentos, musicalidade, realização de rodas, preservação da memória e valorização da Capoeira.

2.2. Grupo da Cultura de Matriz Africana

Destina-se ao reconhecimento de grupo, coletivo, organização ou comunidade que preserve, pratique, transmita ou difunda manifestações culturais de matriz africana ou afro-brasileira no Município de Maceió, incluindo seus saberes, celebrações, expressões artísticas, práticas tradicionais e formas de organização comunitária.

2.3. Circos com atuação permanente

Destina-se ao reconhecimento de circos, companhias, trupes ou organizações circenses que atuem de maneira permanente ou regular no Município de Maceió, contribuindo para a criação, formação, preservação, circulação e difusão das artes circenses.

2.4. Grupos de Bumba Meu Boi

Destina-se ao reconhecimento de grupos de Bumba Meu Boi que preservem, pratiquem e transmitam essa manifestação cultural no Município de Maceió, considerando seus elementos musicais, coreográficos, cênicos, artesanais, comunitários e tradicionais.

2.5. Quadrilhas Juninas

Destina-se ao reconhecimento de Quadrilhas Juninas com trajetória cultural no Município de Maceió, considerando sua contribuição para a preservação, renovação e difusão dos festejos, danças, músicas, figurinos e tradições do ciclo junino.

2.6. Grupos de Coco de Roda

Destina-se ao reconhecimento de grupos de Coco de Roda que atuem na preservação, prática, transmissão e difusão dessa manifestação cultural no Município de Maceió, incluindo seus saberes, ritmos, cantos, danças e formas tradicionais de organização.

2.7. Escolas de Samba

Destina-se ao reconhecimento de Escolas de Samba com trajetória cultural no Município de Maceió, considerando sua contribuição para o carnaval, a música, a dança, a criação de enredos, a produção de alegorias e fantasias e a mobilização comunitária.

2.8. Grupos de Cultura Popular Tradicional

Destina-se ao reconhecimento de grupos que preservem, pratiquem, transmitam ou difundam manifestações da cultura popular tradicional no Município de Maceió, como pastoril, guerreiro, reisado, maracatu, baianas, fandango e outras expressões tradicionais.

2.9. Agentes e coletivos da Cultura Hip Hop

Destina-se ao reconhecimento de agentes, grupos ou coletivos vinculados à Cultura Hip Hop no Município de Maceió, incluindo atuação como MC, DJ, breaking, graffiti, produção cultural, pesquisa, formação, comunicação, conhecimento e demais expressões relacionadas ao movimento.

2.10. Agentes e coletivos da Cultura Nerd

Destina-se ao reconhecimento de agentes, grupos ou coletivos que atuem na criação, produção, formação, realização de eventos ou difusão da Cultura Nerd no Município de Maceió, abrangendo áreas como histórias em quadrinhos, jogos, RPG, cosplay, animação, cultura geek, ficção científica, fantasia e outras expressões relacionadas.

3. Linguagens artísticas e criativas

3.1. Mestres e Mestras do Artesanato

Destina-se ao reconhecimento de artesãos e artesãs identificados por sua comunidade ou segmento como Mestres ou Mestras, considerando o domínio técnico, a trajetória, a preservação e a transmissão de conhecimentos e modos tradicionais ou autorais de fazer artesanal.

3.2. Artistas visuais

Destina-se ao reconhecimento de agentes com trajetória nas artes visuais no Município de Maceió, incluindo pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia artística, instalação, performance, arte urbana, arte digital e outras formas de expressão visual.

3.3. Profissionais do audiovisual

Destina-se ao reconhecimento de profissionais com trajetória na criação, produção, realização, formação ou difusão audiovisual no Município de Maceió, incluindo direção, roteiro, produção, fotografia, montagem, edição, som, animação e demais funções relacionadas.

3.4. Companhias de dança

Destina-se ao reconhecimento de companhias, grupos ou coletivos de dança com trajetória no Município de Maceió, considerando sua atuação na criação, produção, pesquisa, formação, apresentação e circulação de obras coreográficas.

3.5. Artistas da dança

Destina-se ao reconhecimento individual de artistas com trajetória na dança no Município de Maceió, como bailarinos, dançarinos, coreógrafos, intérpretes-criadores, pesquisadores e outros profissionais diretamente vinculados à linguagem.

3.6. Profissionais do design

Destina-se ao reconhecimento de profissionais com trajetória cultural e criativa no campo do design no Município de Maceió, incluindo design gráfico, visual, digital, de produtos, editorial, de ambientes e outras especialidades relacionadas à criação cultural.

3.7. Escritores, poetas ou autores literários

Destina-se ao reconhecimento de agentes com trajetória na criação literária no Município de Maceió, incluindo escritores, poetas, cronistas, dramaturgos, cordelistas, contistas, romancistas, autores de literatura infantil e demais autores literários.

3.8. Criadores e profissionais da moda

Destina-se ao reconhecimento de agentes com trajetória cultural e criativa na moda no Município de Maceió, incluindo estilistas, criadores, modelistas, costureiros, produtores de moda, pesquisadores e demais profissionais do segmento.

3.9. DJs

Destina-se ao reconhecimento de DJs com trajetória artística e cultural no Município de Maceió, considerando sua atuação em apresentações, pesquisa musical, curadoria, discotecagem, mixagem, produção musical, formação de público e difusão de repertórios.

3.10. Orquestras e Bandas Sinfônicas

Destina-se ao reconhecimento de Orquestras e Bandas Sinfônicas com trajetória no Município de Maceió, considerando sua atuação na formação musical, realização de concertos, preservação de repertórios, criação, difusão e democratização do acesso à música.

3.11. Grupos de Música Instrumental e Música de Câmara

Destina-se ao reconhecimento de grupos com trajetória na música instrumental ou de câmara no Município de Maceió, considerando sua atuação na criação, interpretação, pesquisa, formação, apresentação e circulação de repertórios.

3.12. Cantores solo

Destina-se ao reconhecimento de cantores e cantoras com trajetória artística individual no Município de Maceió, em qualquer gênero ou estilo musical, considerando sua atuação em apresentações, gravações, circulação, formação de público e contribuição para a música local.

3.13. Bandas

Destina-se ao reconhecimento de bandas com trajetória artística e cultural no Município de Maceió, em diferentes gêneros ou estilos musicais, considerando sua atuação na criação e interpretação musical, realização de apresentações, gravações, circulação de repertórios, formação de público e contribuição para a música local.

3.14. Trios de Forró

Destina-se ao reconhecimento de Trios de Forró com trajetória artística e cultural no Município de Maceió, considerando sua atuação na preservação, renovação e difusão do forró e de suas diferentes vertentes, por meio de apresentações, gravações, circulação de repertórios e contribuição para os festejos e a cultura local.

3.15. Corais e grupos vocais

Destina-se ao reconhecimento de corais e grupos vocais com trajetória artística e cultural no Município de Maceió, considerando sua atuação na criação, interpretação, pesquisa, formação, apresentação e difusão da música vocal, com ou sem acompanhamento instrumental.

3.16. Atores e atrizes

Destina-se ao reconhecimento individual de atores e atrizes com trajetória nas artes cênicas no Município de Maceió, considerando sua atuação em interpretação, criação, pesquisa, formação, apresentações, espetáculos, performances e demais atividades relacionadas à linguagem cênica.

3.17. Companhias de Teatro

Destina-se ao reconhecimento de Companhias de Teatro com trajetória artística e cultural no Município de Maceió, considerando sua atuação coletiva na criação, produção, pesquisa, formação, realização de espetáculos, apresentações, circulação de obras e formação de público.

4. Memória, patrimônio e equipamentos culturais

4.1. Detentores e responsáveis por acervos culturais

Destina-se ao reconhecimento de pessoas, grupos ou instituições responsáveis pela guarda, organização, conservação, pesquisa, documentação ou disponibilização de acervos de relevância cultural para o Município de Maceió.

4.2. Arquivos e iniciativas de preservação documental

Destina-se ao reconhecimento de arquivos e iniciativas dedicadas à identificação, organização, digitalização, conservação, pesquisa, difusão ou acesso a documentos relevantes para a memória histórica, artística e cultural de Maceió.

4.3. Museus e iniciativas museológicas

Destina-se ao reconhecimento de museus, espaços de memória e iniciativas museológicas que desenvolvam ações de preservação, pesquisa, documentação, comunicação, educação patrimonial, exposição ou valorização da memória e da cultura de Maceió.

4.4. Patrimônio Arqueológico

Destina-se ao reconhecimento de agentes e iniciativas que atuem na pesquisa, educação, documentação, preservação, valorização ou difusão do Patrimônio Arqueológico do Município de Maceió, observada a legislação patrimonial aplicável.

4.5. Patrimônio Cultural Material

Destina-se ao reconhecimento de agentes e iniciativas que contribuam para a identificação, documentação, conservação, proteção, valorização ou difusão de bens culturais materiais de Maceió, incluindo bens móveis, imóveis, integrados, monumentos e conjuntos de relevância cultural.

4.6. Patrimônio Cultural Imaterial

Destina-se ao reconhecimento de detentores, grupos, comunidades e iniciativas que atuem na salvaguarda, transmissão e valorização de saberes, celebrações, formas de expressão, práticas, ofícios, modos de fazer e lugares de referência cultural no Município de Maceió.

4.7. Patrimônio Natural

Destina-se ao reconhecimento de agentes e iniciativas que contribuam para a preservação, valorização, documentação ou difusão de bens, paisagens, territórios e referências naturais que possuam relevância cultural, histórica, simbólica ou comunitária para Maceió.

4.8. Equipamentos e espaços culturais

Destina-se ao reconhecimento de equipamentos e espaços culturais que atuem de maneira permanente no Município de Maceió, como teatros, centros culturais, galerias, bibliotecas comunitárias, espaços de formação, casas de cultura, cineclubes e outros ambientes destinados à criação, formação, preservação, circulação ou fruição cultural.

1.5. VALOR DO EDITAL

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias e valores previstos no item '1.3.'.

Para as pessoas físicas, o prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será pago sem retenção de Imposto de Renda na Fonte pela SEMCE, sem prejuízo das obrigações tributárias e declaratórias eventualmente aplicáveis ao premiado.

Não obstante, o valor do prêmio concedido às Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 2.7.19.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022;

Função Programática: 25.0001.13.392.0013.449009 – Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa;

Elemento de Despesa: 33.90.31 – Premiações Culturais;

1.6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições permanecerão abertas no período estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital, com início às 9h do dia 21 de setembro de 2026 e encerramento às 23h59 do dia 16 de outubro de 2026.

1.7. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem se inscrever neste Edital quaisquer agentes culturais com contribuição artística ou cultural no Município de Maceió há pelo menos 1 (um) ano.

O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

- III. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, sendo a representação formalizada mediante assinatura de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica, conforme Anexo II, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

1.8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não poderão se candidatar, representar ou ser indicadas em candidatura neste Edital as pessoas que:

- I. Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração, análise de candidaturas ou julgamento de recursos deste Edital;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Membros da Comissão de Seleção;
- IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- V. Pareceristas técnicos contratados para subsidiar a Comissão de Seleção em qualquer edital da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Maceió;
- VI. Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- VII. Proponentes residentes fora do Município de Maceió.

O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital, contanto que não se enquadre nas vedações descritas neste item.

Tratando-se de agentes culturais constituídos como Pessoas Jurídicas, estão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

Cumpre salientar que o envolvimento de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta nas etapas de elaboração do presente Edital.

1.9. LIMITE DAS INSCRIÇÕES POR CATEGORIA

Cada agente cultural poderá inscrever-se neste Edital em, no máximo, 2 (duas) categorias, podendo ser contemplado com apenas 1 (uma) premiação. Caso seja classificado dentro do número de vagas em mais de uma categoria, será considerada para fins de premiação a categoria indicada como prioritária no ato da inscrição, sendo convocado o candidato subsequente na outra categoria, observada a ordem de classificação.

2. ETAPAS

O presente Edital de Chamamento Público possui as seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais;
- II. **Seleção:** etapa de análise de mérito por parte de comissão;
- III. **Habilitação:** etapa em que os agentes selecionados anteriormente serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Celebração:** etapa em que os agentes habilitados serão convocados para assinar Termo de Premiação Cultural.

Segue abaixo cronograma detalhado do certame:

Etapas	Período
Publicação do edital	21 de setembro de 2026
Período de inscrições	21 de setembro a 16 de outubro de 2026
Análise do mérito e posterior heteroidentificação dos candidatos provisoriamente classificados para as vagas reservadas.	19 de outubro a 3 de novembro de 2026
Resultado preliminar do mérito e da heteroidentificação	4 de novembro de 2026
Recursos contra o resultado do mérito e da heteroidentificação	5 a 9 de novembro de 2026
Análise dos recursos de mérito e de heteroidentificação	10 a 16 de novembro de 2026
Resultado final do mérito e da heteroidentificação	17 de novembro de 2026
Período de habilitação	18 a 25 de novembro de 2026
Análise da habilitação	26 de novembro de 2026
Resultado preliminar da habilitação	27 de novembro de 2026
Recursos contra a habilitação	1 a 3 de dezembro de 2026
Análise dos recursos da habilitação	4 de dezembro de 2026
Resultado final da habilitação e homologação	7 de dezembro de 2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	9 de dezembro de 2026
Pagamentos	10 e 11 de dezembro de 2026

Os prazos poderão ser alterados, mediante decisão motivada do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, devidamente publicada no Diário Oficial do Município e divulgada nos canais oficiais, preservados os prazos mínimos estabelecidos neste Edital e os atos regularmente praticados.

3. INSCRIÇÕES

As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, mediante o envio dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);

- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Maceió, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica, conforme Anexo II, quando se tratar de coletivo ou grupo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de Pontuação Extra, conforme Anexo V, quando o agente cultural se enquadrar em algum dos critérios previstos no item 4.6;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.

Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas complementações ou inserção de novos documentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente salvar, armazenar e manter sob sua guarda todas as informações, formulários, planilhas e documentos encaminhados no ato da inscrição, incluindo arquivos anexados e dados preenchidos no sistema eletrônico.

A SEMCE não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida, sendo vedada a solicitação posterior de reenvio, substituição ou complementação de documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos, conteúdo dos arquivos, qualidade visual e informações da sua inscrição. A SEMCE não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e qualidade dos documentos encaminhados, isentando a SEMCE de qualquer responsabilidade civil ou penal. Todas as informações fornecidas no ato do cadastro e inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

São de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A guarda de cópia da candidatura, documentos e de todos os anexos por 5 (cinco) anos;

- c) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, Anti Spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SEMCE;
- d) A manutenção atualizada de dados.

Reitera-se que ao se inscrever, o agente cultural aceita e concorda com todas as regras e condições descritas neste Edital e com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), alterada pela Lei nº 15.132/2025; do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da PNAB), alterado pelo Decreto nº 12.409/2025; do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento); da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; da Lei Federal nº 14.903/2024; da Portaria MinC nº 243/2025; e das demais normas aplicáveis.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota ações afirmativas em conformidade com os arts. 2º e 5º a 10 da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, observadas também as medidas de desconcentração territorial previstas no art. 15 da referida Instrução Normativa.

Ficam garantidas cotas, conforme a distribuição de vagas estabelecida no item 1.3 deste Edital, nos seguintes percentuais mínimos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para agentes culturais negros, assim considerados os que se autodeclarem pretos ou pardos;
- b) 10% (dez por cento) das vagas para agentes culturais indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) das vagas para agentes culturais com deficiência.

Para concorrer às vagas reservadas, o agente cultural deverá indicar sua opção no momento da inscrição e apresentar a autodeclaração correspondente, conforme os Anexos III ou IV deste Edital.

A autodeclaração das pessoas negras, pretas ou pardas, goza de presunção relativa de veracidade e será submetida a procedimento complementar de heteroidentificação quando o candidato estiver provisoriamente classificado em posição que lhe permita ocupar vaga reservada ou estiver provisoriamente classificado na categoria específica destinada à personalidade negra. A SEMCE poderá convocar candidatos subsequentes sempre que necessário ao preenchimento das vagas.

O procedimento será realizado pela Comissão de Heteroidentificação instituída pela SEMCE, de composição plural e representativa, integrada por membros com capacitação ou experiência comprovada na temática das relações étnico-raciais e do enfrentamento ao racismo.

A condição de servidor público não impede a participação na Comissão. Antes do início das avaliações, os membros designados participarão de orientação ou capacitação específica, promovida ou reconhecida pela SEMCE, sobre relações étnico-raciais, enfrentamento ao racismo, aplicação do critério fenotípico, proteção de dados pessoais, impedimentos e elaboração de decisões fundamentadas.

A Comissão considerará exclusivamente as características fenotípicas observáveis da pessoa submetida ao procedimento no momento da avaliação, vedada a utilização de critérios

relacionados à ascendência, ancestralidade, exames genéticos, documentos pretéritos ou fotografias de familiares.

O procedimento poderá ocorrer presencialmente, por videoconferência ou mediante avaliação de registro fotográfico individual padronizado, conforme convocação e orientações previamente divulgadas pela SEMCE.

O registro fotográfico destinado à heteroidentificação não será exigido no ato da inscrição. A fotografia será apresentada exclusivamente após convocação da SEMCE e somente pelos candidatos provisoriamente classificados em posição que lhes permita ocupar vaga reservada, pelos candidatos provisoriamente classificados na categoria específica destinada à personalidade negra e pelos candidatos subsequentes eventualmente convocados.

Quando adotado o registro fotográfico, a pessoa convocada deverá apresentar fotografia recente, colorida, frontal, individual, com fundo neutro, iluminação adequada e sem filtros, edições, óculos escuros, chapéus, bonés ou outros elementos que impeçam ou dificultem a observação de suas características fenotípicas.

A fotografia será utilizada exclusivamente no procedimento de heteroidentificação, terá acesso restrito aos agentes públicos e membros das comissões responsáveis e não será divulgada com os resultados do certame, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Caso o registro fotográfico não permita uma avaliação segura, a Comissão poderá, mediante justificativa, convocar a pessoa candidata para complementar o procedimento por videoconferência ou comparecimento presencial. A convocação complementar não implicará, por si só, o indeferimento da autodeclaração.

A decisão será individualizada, objetiva e fundamentada, assegurada a interposição de recurso no prazo estabelecido no cronograma constante do item 2 deste Edital. O recurso será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos daqueles que participaram da decisão originária.

Nenhuma exclusão da candidatura ou perda da vaga reservada será efetivada antes da conclusão do procedimento e do prazo recursal, observados o contraditório e a ampla defesa.

O indeferimento da condição declarada no procedimento complementar implicará a perda do direito à vaga reservada. O candidato permanecerá concorrendo pela ampla concorrência, conforme sua pontuação e classificação, salvo quando comprovada, em processo administrativo, a existência de falsidade ou fraude.

Para pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem CNPJ, será submetida ao procedimento a pessoa física cuja condição tenha fundamentado a opção pela cota.

A verificação da condição indígena observará documento ou manifestação de pertencimento étnico emitida por liderança ou entidade indígena, ou carta consubstanciada, não se aplicando critério exclusivamente fenotípico.

A condição de pessoa com deficiência será comprovada pelos meios previstos no subitem 4.5 deste Edital.

Comprovada, mediante processo administrativo, a falsidade da declaração ou a prática de fraude, serão aplicadas as consequências previstas neste Edital e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que alcançarem pontuação suficiente para classificação nas vagas de ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas, que serão destinadas aos demais candidatos optantes pelas cotas, observada a ordem de classificação.

4.2. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo candidato subsequente que tenha concorrido à respectiva modalidade de cota, respeitada a ordem de classificação.

4.3. Remanejamento das cotas

Não existindo candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação.

Não havendo candidaturas aptas nas demais modalidades de cotas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência, convocando-se os demais candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência quando a pessoa física cuja condição fundamentar a opção pela cota exercer função de representação, direção, coordenação, liderança ou atuação permanente e relevante na trajetória cultural apresentada.

A pessoa indicada deverá possuir vínculo efetivo e comprovável com a pessoa jurídica, grupo ou coletivo, bem como participação relevante em sua trajetória cultural, não sendo admitida sua inclusão exclusivamente para fins de acesso às vagas reservadas.

A pessoa física cuja condição fundamentar a opção pela cota deverá preencher a autodeclaração correspondente, conforme os Anexos III ou IV, e submeter-se aos procedimentos complementares de verificação previstos neste Edital.

Quando aplicável, será submetida ao procedimento de heteroidentificação somente a pessoa física cuja condição tenha fundamentado a opção da pessoa jurídica, grupo ou coletivo pela vaga reservada.

4.5. Aplicação das cotas para Pessoas com Deficiência

Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Para concorrer às cotas destinadas às pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar um dos seguintes documentos:

- a) laudo médico ou documento equivalente que ateste a condição de pessoa com deficiência;
- b) Certificado da Pessoa com Deficiência;
- c) comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

A SEMCE poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas ao documento apresentado, vedada a exigência de documento novo destinado a substituir comprovação que deveria ter acompanhado originalmente a candidatura.

4.6. Indutores de Pontuação

Este Edital estabelece critérios diferenciados de pontuação, denominados indutores, relacionados ao perfil do agente cultural candidato e declarados no momento da inscrição.

Código	Critério de indução	Pontuação
A	Mulher	1 ponto
B	Pessoa idosa com 60 anos ou mais	1 ponto
C	Pessoa LGBTQIAPN+	1 ponto
D	Agente cultural residente em bairro de menor IDH: Benedito Bentes, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins, Jacintinho, Vergel do Lago, Clima Bom, Trapiche da Barra, Santa Lúcia, Feitosa, Santos Dumont, Chã da Jaqueira, Ponta Grossa, Poço, Bom Parto, Petrópolis, Rio Novo ou Prado	1 ponto
E	Pessoa pertencente a povo ou comunidade tradicional, conforme o Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016	1 ponto
F	Agente cultural que resida ou tenha residido em Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Flexais, Farol ou Bom Parto e esteja incluído no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação	1 ponto
	Pontuação extra máxima	3 pontos

Fonte relativa aos bairros de menor IDH: Base de Dados do CadÚnico Maceió – Diretoria de Proteção Social Básica e Transferência de Renda – DPSBTR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES, novembro de 2024.

Cada critério de indução atendido corresponderá a 1 (um) ponto extra. A candidatura poderá acumular diferentes indutores, ficando a pontuação adicional limitada ao máximo de 3 (três) pontos, ainda que o agente cultural atenda a quatro ou mais critérios.

A pontuação dos indutores será acrescentada à nota obtida na avaliação de mérito, resultando em pontuação final máxima de 103 (cento e três) pontos.

A pontuação extra será concedida exclusivamente com base nas condições pessoais do agente cultural candidato.

As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ poderão concorrer aos indutores quando a pessoa cuja condição fundamentar a pontuação exercer função de representação, direção, coordenação, liderança ou atuação permanente e relevante na trajetória cultural apresentada, não sendo suficiente sua indicação meramente formal.

Para receber a pontuação extra, o agente cultural deverá preencher a declaração constante do Anexo V deste Edital e apresentar os documentos complementares expressamente exigidos para o respectivo critério.

Para o critério relacionado aos bairros afetados pela subsidência, além da declaração, deverá ser apresentada cópia da folha-base ou de documento equivalente que comprove a inclusão no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Caso a documentação não seja apresentada, o respectivo ponto não será computado.

Para o critério relacionado aos bairros de menor IDH, deverá ser apresentado comprovante de residência emitido nos 90 (noventa) dias anteriores ao início das inscrições. Será admitida declaração de residência quando o agente cultural não possuir comprovante em seu nome, na forma permitida pela legislação e por este Edital.

A declaração goza de presunção relativa de veracidade e poderá ser submetida, quando cabível, aos procedimentos complementares de verificação previstos neste Edital, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o recurso à instância competente.

A ausência da declaração ou dos documentos complementares exigidos impedirá apenas a concessão da respectiva pontuação extra, não ocasionando, por si só, a desclassificação da candidatura.

Comprovada, mediante processo administrativo, a falsidade da declaração ou a prática de fraude, serão aplicadas as consequências previstas neste Edital e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Análise das candidaturas

A análise das candidaturas será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, composta por 3 (três) servidores formalmente designados por portaria, sem suplentes, sendo todos os atos e deliberações registrados em ata.

Subsidiarão o trabalho da Comissão de Seleção pareceristas especializados na área cultural, contratados pela SEMCE mediante Edital de Credenciamento próprio e remunerados com recursos próprios do Município de Maceió.

Os pareceristas serão selecionados por meio de Edital de Credenciamento, que estabelecerá critérios objetivos para comprovação de experiência e atuação, incluindo, entre outros: experiência comprovada na análise e avaliação de trajetórias culturais, atuação profissional nas áreas culturais específicas previstas neste Edital.

Os nomes dos pareceristas contratados serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na plataforma oficial após a conclusão das etapas de seleção e habilitação, assegurada a transparência do procedimento.

Os pareceristas atuarão exclusivamente na análise do mérito cultural das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. Os nomes dos profissionais contratados também serão publicados no Diário Oficial do Município, assegurando a transparência do processo.

A Comissão de Seleção realizará a gestão das etapas formais do certame, apreciará os pareceres técnicos, decidirá os recursos nos limites de sua competência e encaminhará os resultados à autoridade competente para homologação.

5.2. Quem não pode analisar as candidaturas

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção, além dos próprios membros da referida Comissão ficam impedidos de participar da apreciação e emissão de pareceres sobre as candidaturas quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria, sejam eles de cunho financeiro, profissional e/ou pessoal;

II - Tenham participado direta ou indiretamente como colaborador na elaboração da candidatura;

III - No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, ou Grupo/Coletivo: tenha composto o quadro societário da Pessoa Jurídica, tenham sido membros do Grupo/Coletivo nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso os pareceristas técnicos, os membros da Comissão de Seleção se enquadrem em qualquer das situações de impedimento, deverão comunicar imediatamente o impedimento à Comissão de Seleção e deixar de atuar no processo de avaliação.

Os parentes descritos pelo subitem 'III' são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Análise das candidaturas

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural das candidaturas.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Item avaliado/Metodologia de avaliação	Pontuação Máxima
A	<u>Atuação/Trajatória do Proponente</u> – Comprovação de reconhecida atuação, trajetória e contribuições do proponente na categoria cultural inscrita.	60
B	<u>Potencial transformador/Contribuição Sociocultural</u> – Comprovação da contribuição direta do proponente à(s) comunidade(s) e/ou setor artístico cultural em que atua, tais como: ➤ realização de atividades dentro do território área de atuação; ➤ capacidade de mobilização de pessoas e construção de redes; ➤ impacto para o desenvolvimento sociocultural e/ou econômico do Município; ➤ construção e fortalecimento da identidade do segmento cultural	15
C	<u>Impacto Social da trajetória</u> - Impacto social promovido pela atuação do proponente em atendimento a um ou mais grupos, tais como: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+ e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	15
D	<u>Integração e articulação</u> - Integração e articulação do proponente com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e turismo, cultura e meio ambiente etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

As candidaturas inscritas serão distribuídas pela Comissão de Seleção entre os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção para avaliação individual.

Cada candidatura inscrita neste Edital será avaliada individualmente por 2 (dois) pareceristas técnicos distintos, que emitirão pareceres fundamentados.

A nota final da candidatura será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

As avaliações serão realizadas de forma independente, garantindo isonomia, imparcialidade e transparência no processo de seleção.

Ao avaliar as candidaturas, os pareceristas técnicos atribuirão notas de 0 a 100 pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicas.

A pontuação máxima da candidatura será de 103 (cento e três) pontos, considerando a nota máxima de 100 (cem) pontos na avaliação de mérito e até 3 (três) pontos extras, sendo

desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos ou nota zero em qualquer critério de seleção.

Todas as candidaturas avaliadas serão classificadas a partir da maior nota para a menor nota, respeitadas as cotas previstas neste edital.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

5.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>, e divulgado na plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, sendo de responsabilidade do agente cultural acompanhar as publicações e atualizações referentes ao certame.

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo, utilizando o formulário constante do Anexo VII, no prazo estabelecido no cronograma do item 2 deste Edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e apresentado exclusivamente por meio da plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>. Não serão admitidos recursos enviados pelos Correios, presencialmente, por e-mail, por meio diverso do estabelecido neste Edital ou apresentados fora do prazo.

O recurso deverá conter as razões recursais e indicar, de forma objetiva e fundamentada, eventual falha na análise ou a correção pretendida. Será vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente na candidatura, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente previstas neste Edital.

Caso o recurso apresente alegação ou conteúdo que possa afetar direito ou classificação de outro candidato, a Comissão de Seleção notificará o interessado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio da plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>.

Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, quando cabíveis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso, acompanhado da respectiva manifestação, a parecerista técnico credenciado distinto dos 2 (dois) pareceristas responsáveis pelas avaliações originárias da candidatura.

O parecerista revisor emitirá parecer técnico individual e fundamentado, podendo propor a manutenção ou a alteração da nota. O parecer revisor será submetido à Comissão de Seleção para decisão e, posteriormente, à homologação da autoridade competente.

Não caberá novo recurso administrativo contra a decisão proferida após a análise do parecer revisor.

Serão indeferidos os recursos intempestivos, apresentados por meio diverso do estabelecido neste Edital, sem fundamentação ou que não guardem relação com o resultado contestado.

O resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>, e divulgado na plataforma oficial <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não haja candidaturas selecionadas em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos necessários

Os agentes culturais classificados, considerando o limite financeiro disponível para este Edital, serão convocados para, no prazo indicado no item 2, apresentarem, unicamente, por meio da plataforma eletrônica oficial disponível em <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, os documentos de habilitação abaixo indicados:

O Proponente Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do agente cultural candidato;
- III. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
- IV. Comprovante de conta bancária ativa de titularidade do premiado, contendo identificação da instituição financeira, número da agência e número da conta. Não serão aceitas contas de terceiros, contas-benefício ou contas que não permitam o recebimento da transferência. Não será exigida a abertura de conta específica ou exclusiva para o recebimento do prêmio.

O Proponente Grupo ou Coletivo sem CNPJ representado por Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento pessoal do agente cultural representante que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do agente cultural candidato;
- III. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
- IV. Comprovante de conta bancária ativa de titularidade do premiado conforme ANEXO II, contendo identificação da instituição financeira, número da agência e número da conta. Não serão aceitas contas de terceiros, contas-benefício ou contas que não permitam o recebimento da transferência. Não será exigida a abertura de conta específica ou exclusiva para o recebimento do prêmio.

O Proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para MEI;
- III. Documento pessoal do agente cultural representante que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Comprovante de endereço da pessoa jurídica no Município de Maceió, expedido nos últimos 90 (noventa) dias, admitidos contrato social, estatuto, comprovante de inscrição no CNPJ, conta de consumo, contrato de locação ou outro documento idôneo que demonstre o endereço informado;
- V. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
- VI. Comprovante de conta bancária ativa de titularidade do premiado, contendo identificação da instituição financeira, número da agência e número da conta. Não serão aceitas contas de terceiros, contas-benefício ou contas que não permitam o recebimento da transferência. Não será exigida a abertura de conta específica ou exclusiva para o recebimento do prêmio.

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio de conta de consumo, extrato bancário, fatura de cartão de crédito, contrato de locação ou sublocação, IPTU, certidão de endereço emitida por órgão público, outro documento idôneo ou declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural, sob as penas da lei. Também será admitido comprovante em nome de ascendente, acompanhado de documento que demonstre o vínculo familiar.

Reforçamos que a aceitação de comprovantes em nome de ascendentes só se aplica para pessoas físicas, em caso de pessoas jurídicas, a comprovação de residência deve ser feita em nome do proponente Pessoa Jurídica.

São considerados comprovantes de residência: Contas de consumo: água, energia elétrica, gás ou telefonia, IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito emitidos por instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou sublocação de imóvel ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos. Para pessoa jurídica além das comprovações já mencionadas acrescenta-se ainda o Contrato Social ou Estatuto Social onde conste o endereço e comprovante de inscrição no CNPJ.

Os comprovantes de residência apresentados deverão ter sido expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do início do período de inscrições do presente Edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

A ausência de documento obrigatório que deveria ter sido apresentado no prazo de habilitação acarretará a inabilitação do candidato. Poderá ser realizada diligência exclusivamente para esclarecer informações, corrigir erro formal, atualizar certidão ou comprovar condição preexistente, vedada a apresentação posterior de documento destinado a constituir condição que não existia no momento da habilitação.

Na hipótese de inabilitação de candidatos, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas.

7.2. Recursos da etapa de habilitação

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo VII, que deverá ser enviado por meio da plataforma eletrônica <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, no prazo estabelecido no item '2'.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.

Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa divergente ao candidato sem procuração.

Na fase recursal, não será admitida a apresentação de documento obrigatório inteiramente ausente, ressalvados os documentos destinados a esclarecer informação já apresentada, corrigir erro formal, atualizar certidão ou comprovar condição preexistente, quando expressamente solicitados pela Administração Pública.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Maceió (<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>) e no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, não cabendo mais recurso após essa etapa.

8. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Termo de Premiação Cultural

Finalizada a fase de habilitação o Resultado Final será homologado e os agentes culturais contemplados serão convocados a assinar Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Premiação Cultural (anexo VIII) corresponde ao documento a ser assinado pelo titular com natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, sem estabelecimento de obrigações futuras, visando tão somente reconhecer relevante contribuição de agentes culturais no âmbito municipal.

O Termo de Premiação Cultural será firmado antes do pagamento e produzirá efeito de recibo após a efetivação do pagamento direto pela Administração ao agente cultural premiado, comprovado pelo respectivo registro da transferência bancária.

8.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural premiado receberá o valor correspondente à categoria em desembolso único, mediante transferência para conta bancária ativa de sua titularidade.

Não será exigida a abertura de conta específica ou exclusiva para o recebimento do prêmio.

A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o pagamento estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito até a efetiva formalização.

O agente cultural deverá assinar o Termo de Premiação Cultural no prazo estabelecido no item 2 deste Edital, sob pena de perda do direito à premiação e convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>.

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como irá exercer o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail contatopnab@semce.maceio.al.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

Os agentes culturais contemplados neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material apresentado na candidatura pelo Município de Maceió, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.

As candidaturas apresentadas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de Maceió, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Após formalização da premiação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE poderá acionar o agente cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do Município de Maceió.

A Comissão de Seleção e/ou a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió, observada a legislação pertinente. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Maceió, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status da candidatura e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://www.pnabciclo2.maceio.al.gov.br>, no Diário Oficial do Município de Maceió e nas mídias sociais oficiais deste órgão.

O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade de até 2 (dois) anos após a Homologação do Resultado Final.

Ao inscrever-se neste edital, o proponente declara expressamente estar ciente e concordar com o adequado tratamento de seus dados pessoais, incluindo a coleta, análise e compartilhamento de informações com o Ministério da Cultura, sempre que solicitado, com o objetivo de monitorar, avaliar e aprimorar as políticas públicas de apoio direto à cultura.

O tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE) ou por terceiros designados que prestem serviços em conjunto com a administração municipal, respeitando as especificações descritas.

Ressalta-se que qualquer dado pessoal, sensível ou não, compartilhado com o Ministério da Cultura será tratado com sigilo, em conformidade com os artigos 46 a 51 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018). Além disso, os dados coletados poderão ser

compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, com a finalidade exclusiva de condução de avaliações e estudos, garantindo que os dados pessoais sejam devidamente anonimizados para garantir a privacidade dos envolvidos.

Ao participar deste edital, o proponente também declara que aceita integralmente as cláusulas e condições de participação aqui informadas.

Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Declaração de Representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- c) Anexo III – Autodeclaração étnico-racial;
- d) Anexo IV – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;
- e) Anexo V – Declaração de pontuação extra;
- f) Anexo VI – Declaração de Uso de Imagem;
- g) Anexo VII - Formulário de interposição de recurso;
- h) Anexo VIII - Minuta de Termo de Premiação Cultural.

Maceió, 21 de setembro de 2026.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió